

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

LEI Nº 184, DE 07 DE OUTUBRO DE 1.975.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA, E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Mt., no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que - a Câmara Municipal de Jaciara promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação com ou sem encargos ao CENTRO CÍVICO ESCOLAR "MARSHAL DUTRA" de acordo com cláusulas e condições a serem discutidas pelo Executivo, doação de um terreno situado na Avenida Tupiniquins, junto a Escola de I e II Grau Marechal Bondon, medindo 100 metros de frente, 31 metros de um lado, 113 metros de fundo e 85 metros de outro lado, terreno este pertencente ao Bosque Municipal.

Artigo 2º-Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer a respectiva escritura com todos os documentos necessários.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 07 de outubro de 1.975.


RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
Prefeito Municipal.

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com legislação vigente: Data Supra.


JOSÉ VILELA DE MORAES
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

PROJETO DE LEI Nº 13/75.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE -
JACIARA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUI-
ÇÕES LEGAIS PROMULGOU E EU, RAIMUNDO -
JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL, /
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

O Prefeito Municipal de Jaciara, MT., no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação com ou sem encargos ao CENTRO CÍVICO ESCOLAR "MARECHAL DUTRA", de acordo com cláusulas e condições a serem discutidas pelo Executivo, doação de um terreno situado na Avenida Tupiniquins, junto à Escola de I e II - Grau Marechal Rondon, medindo 100 metros de frente, 31 metros de um lado e 113 metros de fundo e 85 metros de outro lado, terreno este pertencente ao Bosque Municipal.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer a respectiva escritura com todos os documentos necessários.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 30 de setembro de 1.975.

R. França
RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL.

*A comissão de legislação jurídica
e finanças emite parecer favorável
para a promulgação da lei.*

Francisco de Assis Franco
PPJ Jaciara

Lei nº 184, de 07 de Outubro de 1975

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu Raimundo José de França, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Raimundo José de França, Prefeito Municipal de Jaciara, Mt., no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação com ou sem encargos ao Centro Cívico Escolar "Marechal Dutra" de acordo com cláusulas e condições a serem discutidas pelo Executivo, doação de um terreno situado na Avenida Tupiniquins, junto a Escola de 1 e 11 Grau - Marechal Rondon, medindo 100 metros de frente, 31 metros de um lado, 113 metros de fundo e 85 metros de outro lado, terreno este pertencente ao Parque Municipal.

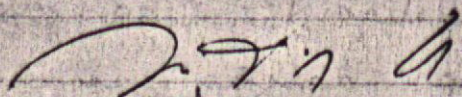
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer a respectiva escritura com todos os documentos necessários.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
On, 07 de outubro de 1915.

~~R. Franco~~
Raimundo José de França
Prefeito Municipal

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com legislação vigente: Data supra.


José Vilela de Moraes
Diretor Administrativo